

<p>Tribunal: TJCE</p> <p>Data do Acórdão: 10/05/2007</p> <p>Palavras-chave: Fauna; Flora; Rede Natura 2000; Biodiversidade</p> <p>Processo C 508/04 – Acção por incumprimento</p> <p>Autor(es)/Requerentes: Comissão das Comunidades Europeias</p> <p>Réu(s)/Requeridos: República da Áustria</p>
<p>Pedido(s)</p> <p>Declaração de que a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 1.º, do artigo 6.º, n.os 1 a 4, bem como dos artigos 7.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, n.º 1, e do artigo 22.º, alínea b), da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.</p>
<p>Principal legislação relevante</p> <p>Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (“Directiva”)</p> <p>Tratado da Comunidade Europeia (em especial, artigo 226.º)</p> <p>Diversa legislação federal da República da Áustria e dos Länder em matéria de caça e de conservação da natureza *</p>
<p>Decisão</p> <p>A República da Áustria** não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 1.º, alíneas e), g) e i), do artigo 6.º, n.os 1 e 2, dos artigos 12.º e 13.º, bem como do artigo 16.º, n.º 1, e do artigo 22.º, alínea b), da Directiva, com os seguintes fundamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quanto ao artigo 1.º, alíneas e), g), i) e l) da Directiva: as definições de <i>estado de conservação de um habitat natural</i> e <i>estado de conservação de uma espécie</i> não foram correctamente transpostas; embora as expressões sejam utilizadas na lei austríaca (Land Salzburgo), o texto das disposições não abrangem todas as características enunciadas na Directiva; já o conceito de <i>espécies de interesse comunitário</i> nem é mencionado nas normas em análise. Não foram assim correctamente transpostas as alíneas e), g) e i) do artigo 1.º Directiva. Já quanto ao conceito de <i>zona especial de conservação</i>, o TJCE entendeu que o conceito nacional de zona europeia de conservação, nos termos em que ficou consagrado, transpunha correctamente a alínea l) do artigo 1.º da Directiva.2. Quanto ao artigo 6.º, n.º 1, da Directiva: o diploma de transposição do Land da Baixa Áustria viola a Directiva, na medida em que se refere à eventual aplicação de medidas adequadas quando, nos termos do direito comunitário, a adopção de medidas necessárias são todas em todos os casos, e não apenas eventualmente. É irrelevante o argumento segundo o qual é feita pela administração uma interpretação conforme à Directiva, uma vez que as práticas administrativas são por natureza modificáveis ao critério da administração,

desprovidas de publicidade adequada e não satisfazem a necessidade de segurança jurídica. Também o diploma de transposição do Land da Alta Áustria confere ao Governo do Land margem de apreciação quanto à questão de saber se é necessário tomar as *medidas de conservação necessárias*, violando assim o artigo 6.º, n.º 1, da Directiva.

3. Quanto ao artigo 6.º, n.º 2, da Directiva: a lei de conservação da natureza (Land do Tirol) não contém qualquer disposição que, com precisão, obrigasse as autoridades a evitarem a deterioração de habitats nas zonas especiais de conservação; por outro lado, a lei em causa remete para as espécies indicadas no anexo IV a) e não para as do anexo II, que são as que estão em causa no artigo 6.º, n.º 2, da Directiva.
4. Quanto ao artigo 12.º da Directiva: a legislação austríaca (Länder da Estíria e do Tirol) não fez uma transposição completa do artigo 12.º da Directiva, uma vez que o regulamento que estabelece a lista dos animais que beneficiam de protecção não se refere a todas as espécies protegidas, por força do seu anexo IV a).
5. Quanto ao artigo 13.º da Directiva: a legislação austríaca (Land da Caríntia) não garante uma protecção adequada de todas as espécies vegetais enumeradas no Anexo IV, alínea b), da Directiva; o Land da Estíria devia, nos termos da NSchG, adoptar um regulamento que garanta a transposição do artigo 13.º da Directiva, o que não sucedeu; a legislação de protecção da natureza não abrange todas as espécies que constam do Anexo IV, alínea b), da Directiva.
6. Quanto ao artigo 16.º, n.º 1, da Directiva: a legislação austríaca em matéria de caça e protecção da natureza (Länder da Estíria, do Tirol, da Baixa Áustria e de Salzburgo) não tem em conta o facto de que as derrogações às proibições gerais só são admissíveis quando as populações das espécies protegidas (animais e vegetais) são mantidas num estado de conservação favorável, entendido nos termos do artigo 1.º, alínea i), da Directiva.
7. Quanto ao artigo 22.º, alínea b), da Directiva: determinando a Directiva que a introdução intencional de espécies não indígenas apenas é possível quando não cause *qualquer prejuízo* aos habitats naturais protegidos, a legislação austríaca (Land da Baixa Áustria) viola o direito comunitário na medida em que exige que esses prejuízos sejam *duradouros*, sendo portanto mais restrito na protecção conferida.

* As normas relevantes destes diplomas estão transcritas no corpo do Acórdão.

** As violações podem referir-se a legislação federal ou à legislação de algum dos Länder.